



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.979 /

"CONCEDE DIREITO REAL DE USO À LOJA MAÇÔNICA TIMONEIRA DO SUL DE MINAS, ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo' autorizado a conceder direito real de uso, á Loja Maçônica Timoneira do Sul de Minas, área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processado Legislativo nº 268/90, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, com 714 m² (setecentos e quatorze metros ' quadrados), e assim descrita:

"Tem como ponto de partida no marco (M0) locado no alinhamento da praça que delimita a rua João Batista Pansini, em divisas com o lote 21, da quadra XIII; deste, seguindo pelo alinhamento predial da referida praça, numa distância de 10,20m (dez metros e vinte centímetros) está locado o marco ' (M1), em divisas com o lote 23 da referida quadra; deste, à ' direita, seguindo pela divisa do lote 23 numa distância de 40,50m (quarenta metros e cinquenta centímetros), está locado o marco (M2); deste, à direita, seguindo em divisas com o Bairro São Benedito numa distância de 4m (quatro metros), es tá locado o marco (M3); deste, à direita, seguindo pelas divisas dos lotes 1 e 2 da referida quadra, numa distância de 33,90m (trinta e três metros e noventa centímetros), está locado o marco (M4); deste, à direita, seguindo pela divisa do lote 21, numa distância de 26,35m (vinte e seis metros e trinta e cinco centímetros), está locado o marco (M0), ponto de partida e fim desta descrição."

ART. 2º - A cessão de direito real de uso mencionada no artigo anterior, tem por finalidade a construção, pela Loja Maçônica Timoneira do Sul de Minas, de sua sede, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 4.979 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - O prazo da cessão fica estipulado em 20 (vinte) anos, a partir da vigência da presente lei, prorrogável por mais 20 (vinte) anos, ouvida a Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de direito real de uso, será cancelada em se verificando desvirtuamento de sua finalidade, não cabendo à Loja Maçônica qualquer indenização por benfeitorias implantadas na área.

ART. 4º - Vencida a cessão de direito real de uso prevista nesta lei, a cessionária deverá devolver o imóvel ao Município, com as benfeitorias que houver introduzido na área, sem qualquer direito à retenção ou indenização.

ART. 5º - Antes do vencimento do prazo da cessão, a Prefeitura só poderá pleitear a retomada do imóvel:

- a) se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de 3 (três) anos, elas não tiverem sido concluídas;
- c) se houver desvirtuamento das finalidades da cessão, nos termos do parágrafo único do art. 3º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Prefeitura deverá notificar à Associação, para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal